



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2007

**(Apenso: PL nº 647, de 2007)**

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - GESINPRA e dá outras providências.

**Autor:** Deputado EDUARDO SCIARRA

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado Eduardo Sciarra, tem por objetivo a criação e organização de mecanismos de cadastramento e gestão do *Programa de Reforma Agrária*, cuja concepção fora originalmente estabelecida pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4504/64), recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Título VII), e regulamentada pela Lei nº 8629/93.

O Autor estabelece também, na justificativa da sua proposição, quem poderá ser inscrito no SINPRA; os locais para a inscrição (correios e Superintendências do INCRA); e a impossibilidade de inscrição, ou a exclusão do sistema, no caso daqueles que participaram de esbulho possessório, invasão de terras ou invasão de prédios públicos. Nesse contexto, a proposição em tela alerta para a necessidade do estabelecimento de análise criteriosa no cadastramento e seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária, dado sua vital importância para o atingimento dos objetivos sociais e a sustentabilidade dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assentamentos, fato que certamente demandará maior e melhor qualificação dos futuros beneficiários.

Apenas ao PL nº 346, de 2007, encontra-se o PL nº 647, de 2007, de autoria do Deputado Lira Maia, que também apresenta uma proposta de criação de um sistema de cadastro para os beneficiários da reforma agrária, no caso, o Sistema Nacional de Cadastro da Reforma Agrária – SINCRA.

Em sua tramitação regimental, as proposições alhures mencionadas foram distribuídas, inicialmente, à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foram aprovadas, na forma de Substitutivo.

Uma vez aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas aos projetos ora em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em referência.

Ambos os Projetos de Lei, sob exame, têm por finalidade a criação de um sistema de cadastro nacional que sirva de base para a seleção dos candidatos à reforma agrária, sendo que a intenção manifestada em tais proposições é a de criar um instrumento capaz de aprimorar a escolha dos candidatos a beneficiários do Programa da Reforma Agrária, priorizando as pessoas que possuam, comprovadamente, experiência e conhecimento técnico na atividade agropecuária.

No tocante aos requisitos constitucionais formais, apenas o Projeto de Lei nº 346/2007 não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Destaca-se,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nesse contexto, que tanto o apensado PL nº 647/2007 quanto o Substitutivo aprovado na CAPADR são inconstitucionais, posto que conferem atribuição a órgão do Executivo (INCRA) para execução, manutenção e divulgação do SINPRA, consubstanciando claro vício de iniciativa.

Quanto à sua juridicidade, destaca-se que apenas a proposição principal está de adequada com o sistema vigente.

No âmbito da técnica legislativa, apenas a proposição principal está adequada e, no aspecto redacional, carece de pequenos retoques (apresentados por emendas de redação em anexo), de modo a conformar-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 346, de 2007, nos termos das emendas de redação anexas; pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 647, de 2007 (apensado); e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequada técnica legislativa do Substitutivo da CAPADR.

É o voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2007.  
(Apensado PL nº 647, de 2007).**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - GESINPRA e dá outras providências.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01**

No art. 2º do projeto em referência, suprime-se a palavra “*Nacional*” da expressão “*Cadastro para o Programa Nacional de Reforma Agrária – SINPRA*”.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2013.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2007.  
(Apensado PL nº 647, de 2007).**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - GESINPRA e dá outras providências.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02**

No inciso II do art. 3º do projeto em referência, substitua-se a palavra “*Instituo*” por “*Instituto*”,

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2013.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2007.  
(Apensado PL nº 647, de 2007).**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - GESINPRA e dá outras providências.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 03**

No art. 4º, inciso I, substitua-se a expressão “*no mínimo 5 anos*” pela expressão “*no mínimo 5 (cinco) anos*”; no inciso II, substitua-se a expressão “*um (01) módulo rural (Lei 4.504, art. 4º, III)*” pela expressão “*1 (um) módulo rural (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 4º, III)*”; no inciso III, substitua-se a expressão “*família; (Lei 8.629, art. 19, VI)*” pela expressão “*família (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 19, VI)*”; no inciso V, substitua-se a expressão “*um (01) módulo rural*” pela expressão “*1 (um) modulo rural*”; no §1º, substitua-se a expressão “*produtores rurais e de trabalhadores rurais e profissionais*” pela expressão “*produtores e trabalhadores rurais e os profissionais*”; e no §3º, substitua-se a expressão “*trabalhador ou produtor será fornecido*” pela expressão “*trabalhador ou produtor rural será fornecido*”.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2013.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2007.  
(Apensado PL nº 647, de 2007).**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - GESINPRA e dá outras providências.

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 04**

Renumерem-se os arts. 6º ao 13 por artigos 5º ao 12 e substitua-se: a expressão “*sessenta dias (60)*” constante do artigo 8º renumerado, pela expressão “*60 (sessenta) dias*”; e a expressão “*na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*” constante do artigo 12 renumerado, pela expressão “*na data de sua publicação*”.

NR (...)

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2013.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator